

**CONTRATO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE FIRME DE GÁS NATURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, TRANSPORTADORA SULBRASILEIRA DE GAS S.A. – TSB E, DE OUTRO LADO, [NOME DO CARREGADOR], NA FORMA ABAIXO:**

**TRANSPORTADORA SULBRASILEIRA DE GÁS S.A. – TSB**, sociedade anônima, com sede na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Furriel Luiz Antônio Vargas, nº. 250, conj. 1304, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 03.146.349/0001-24, doravante denominada “TRANSPORTADOR”, neste ato representada por seu Diretor Geral, [NOME], [ESTADO CIVIL], [NACIONALIDADE], [PROFISSÃO], portador da Carteira de Identidade nº [\_\_\_\_], expedida pelo [\_\_\_\_], inscrito no CPF/MF sob o nº [\_\_\_\_], residente e domiciliado nesta cidade e por seu Diretor Comercial e Financeiro, Sr. ;e de outro lado,

**[NOME DO CARREGADOR]**, sociedade com sede na [INSERIR NOME DA RUA], nº [\_\_\_\_], na cidade de [\_\_\_\_], Estado de [\_\_\_\_], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [\_\_\_\_], doravante denominada “CARREGADOR” neste ato representada por seu [CARGO], [NOME], [ESTADO CIVIL], [NACIONALIDADE], [PROFISSÃO], portador da Carteira de Identidade nº [\_\_\_\_], expedida pelo [\_\_\_\_], inscrito no CPF/MF sob o nº [\_\_\_\_], residente e domiciliado [\_\_\_\_],

**CONSIDERANDO QUE:**

- O TRANSPORTADOR possui e opera o Trecho 3 do Gasoduto Uruguiana – Porto Alegre com 25 km de extensão, desde o PONTO DE INTERCONEXÃO com o Gasoduto Bolívia-Brasil (GASBOL) em Canoas até o Ponto de Entrega do Pólo Petroquímico de Triunfo, no Estado do Rio Grande do Sul;
- o Contrato de prestação de serviço de Transporte do Trecho 3 do Gasoduto Uruguiana – Porto Alegre, celebrado entre SULGÁS e TSB em 16 de março de 2006, teve alterada sua modalidade de prestação de serviço de transporte para Serviço de Transporte Extraordinário por meio do 2º Termo de Aditamento com vigência por 12 meses a partir de 01/07/2011(primeiro de julho de dois mil e onze) ou até a conclusão do CPAC, o que ocorrer antes;
- a Lei nº 11.909, de 4 de março de 2009, estabelece, em seu Art. 34, que o acesso ao serviço de transporte firme, em capacidade disponível, dar-se-á mediante Chamada Pública realizada pela ANP, conforme diretrizes do Ministério de Minas e Energia;
- a Lei nº 11.909/2009 define a Chamada Pública como procedimento, com garantia de acesso a todos os interessados, que tem por finalidade a contratação de capacidade de transporte em dutos existentes, a serem construídos ou ampliados;
- a Lei nº 11.909/2009 estabelece, em seu Art. 6º, que A ANP, conforme diretrizes do Ministério de Minas e Energia, a promoverá, direta ou indiretamente;
- a Portaria MME nº. 472, de 5 de agosto de 2011, estabelece as diretrizes para o Processo de Chamada Pública para contratação de capacidade de transporte de gás natural;

- a Resolução ANP nº. 27, de 14 de outubro de 2005, disciplina o procedimento público de oferta e alocação de capacidade de transporte para Serviço de Transporte Firme; e
- o TRANSPORTADOR conduziu, sob supervisão da ANP, o Processo de Chamada Pública para contratação de capacidade de transporte de gás natural no 2º semestre do ano de 2011 (“CPAC TSB 2011”);

ASSIM SENDO, têm justo e acordado dispor que o presente Contrato de Serviço de Transporte Firme de Gás Natural (“CONTRATO”) reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES DE TERMOS E INTERPRETAÇÃO**

- 1.1 Neste CONTRATO, os termos grafados em Caixa Alta, no singular ou no plural, terão as definições que lhes são atribuídas na Cláusula Segunda do TCG, o qual é parte integrante e indissociável do presente CONTRATO, na forma do Anexo I, exceto quando forem expressamente definidos de forma diversa no presente CONTRATO.
- 1.2 O presente CONTRATO e o TCG formam um único documento que regula as obrigações do TRANSPORTADOR e do CARREGADOR e devem ser interpretados e aplicados como se fossem um único instrumento. À exceção do estabelecido no item 4.1.1 do presente CONTRATO, em caso de conflito entre o disposto no TCG e o disposto neste CONTRATO prevalece o disposto no TCG.
- 1.3 Os seguintes documentos encontram-se em apenso e fazem parte deste CONTRATO, devidamente rubricados pelos representantes legais das PARTES:
  - (a) ANEXO I – TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS - TCG;
  - (b) ANEXO II – Localização da ZONA DE RECEBIMENTO, PONTO DE RECEBIMENTO e das ZONAS DE ENTREGA e dos PONTOS DE ENTREGA;
  - (c) ANEXO III – QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATADA; e
  - (d) Anexo IV – MODELO TERMO-HIDRÁULICO.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO**

O objeto deste CONTRATO é a prestação do SERVIÇO DE TRANSPORTE FIRME pelo TRANSPORTADOR ao CARREGADOR, na forma e condições estipuladas no TCG e no presente CONTRATO.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO**

O presente CONTRATO será válido a partir da data de sua assinatura e seu término ocorrerá no prazo de 10 (dez) anos contados a partir da data de assinatura do presente CONTRATO.

## **CLÁUSULA QUARTA - INÍCIO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE**

- 4.1 A data de início da prestação do SERVIÇO DE TRANSPORTE FIRME ocorrerá a partir 01/01/2012 (primeiro de janeiro de dois mil e doze). A partir da data do início da prestação do SERVIÇO DE TRANSPORTE FIRME, tornam-se exigíveis por quaisquer das PARTES todas as regras e obrigações estabelecidas neste CONTRATO e no TCG.
- 4.1.1 Uma vez que o objeto do presente CONTRATO é a prestação de SERVIÇO DE TRANSPORTE FIRME, conforme disposto na Cláusula Segunda do presente CONTRATO, o TRANSPORTADOR não será obrigado a prestar SERVIÇO DE TRANSPORTE INTERRUPTÍVEL ao CARREGADOR no âmbito deste CONTRATO, não sendo aplicáveis, por conseguinte, os itens 3.2, 3.2.1, 15.4, 17.6.3 e 17.6.4 do TCG.

## **CLÁUSULA QUINTA – ZONA(S) E PONTO(S) DE RECEBIMENTO E ZONA(S) E PONTO(S) DE ENTREGA**

### **5.1 Localização**

A ZONA DE RECEBIMENTO situa-se no município de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul. O PONTO DE RECEBIMENTO está situado no PONTO DE INTERCONEXÃO com o Gasoduto Bolívia-Brasil (GASBOL). As ZONAS DE ENTREGA e os PONTOS DE ENTREGA situam-se nas localidades estabelecidas no Anexo II, o qual é parte integrante e indissociável do presente CONTRATO.

## **CLÁUSULA SEXTA – QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATADA**

A QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATADA POR ZONA DE ENTREGA e a QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATADA POR PONTO DE ENTREGA estão estabelecidas no Anexo III, o qual é parte integrante e indissociável do presente CONTRATO.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – TARIFA**

### **7.1 Valor das Tarifas**

A TARIFA DE SERVIÇO DE TRANSPORTE, na data de assinatura do presente CONTRATO, é R\$ [ ] / mil m<sup>3</sup> (xxxxxxxxx reais por mil m<sup>3</sup>), que corresponde à soma da (i) TARIFA DE ENTRADA, (ii) TARIFA DE CAPACIDADE, (iii) TARIFA DE MOVIMENTAÇÃO e (iv) TARIFA DE SAÍDA, cujos valores, excluídos quaisquer TRIBUTOS incidentes sobre o faturamento realizado pelo TRANSPORTADOR, são os seguintes:

- (i) TARIFA DE ENTRADA: R\$ [ ] / mil m<sup>3</sup> (xxxxxxxxx reais por mil m<sup>3</sup>);
- (ii) TARIFA DE CAPACIDADE: R\$ [ ] / mil m<sup>3</sup> (xxxxxxxxx reais por mil m<sup>3</sup>);
- (iii) TARIFA DE MOVIMENTAÇÃO: R\$ [ ] / mil m<sup>3</sup> (xxxxxxxxx reais por mil m<sup>3</sup>); e
- (iv) TARIFA DE SAÍDA: R\$ [ ] / mil m<sup>3</sup> (xxxxxxxxx reais por mil m<sup>3</sup>).

## 7.2 Reajuste das Tarifas

A TARIFA DE CAPACIDADE, a TARIFA DE ENTRADA, a TARIFA DE MOVIMENTAÇÃO e a TARIFA DE SAÍDA, expressas em reais, serão reajustadas pela variação anual do IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas, no dia 01 de janeiro de cada ANO a partir de 01 de janeiro de 2013.

## 7.3 Incremento da Tarifa de Saída

A Tarifa de Saída será acrescida da remuneração dos investimentos e os respectivos custos de operação e manutenção necessários na Estação de Medição que será implantada em até dois anos a partir da assinatura do presente Contrato. Esta providência vem atender às exigências da Portaria Conjunta Nº 1 da ANP e INMETRO, de 19.06.2000 – DOU 20.06.2000 e se dará através de aditivo ao presente Contrato.

## CLÁUSULA OITAVA – VALORES A FATURAR

8.1 Mensalmente, na forma da Cláusula Dezessete do TCG, o TRANSPORTADOR emitirá DOCUMENTO DE COBRANÇA referente ao ENCARGO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE, ao ENCARGO DE SERVIÇO EXCEDENTE AUTORIZADO, ao ENCARGO DE CAPACIDADE DE TRANSPORTE NÃO UTILIZADA e ao ENCARGO DE SERVIÇO EXCEDENTE NÃO AUTORIZADO, calculados de acordo com as fórmulas abaixo:

(i) ENCARGO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE:

$$EST = \sum_{i=1}^N (QDRE_i - QEA_i - QENA_i) \times TST, \text{ onde}$$

<i>EST</i>	- corresponde ao valor em Reais a ser pago pelo CARREGADOR ao TRANSPORTADOR a título de ENCARGO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE no MÊS em questão;
<i>N</i>	- corresponde ao número de DIAS OPERACIONAIS no MÊS em questão;
<i>i</i>	- corresponde a um determinado DIA OPERACIONAL no MÊS em questão;
<i>QDRE<sub>i</sub></i>	- Corresponde ao somatório das QUANTIDADES DIÁRIAS REALIZADAS DE ENTREGA para cada DIA OPERACIONAL “ <i>i</i> ” do MÊS em questão, em mil m <sup>3</sup> , tomando por base o PCR;
<i>QEA<sub>i</sub></i>	- corresponde ao somatório das QUANTIDADES EXCEDENTES AUTORIZADAS para cada DIA OPERACIONAL “ <i>i</i> ” do MÊS em questão, em mil m <sup>3</sup> , tomando por base o PCR;
<i>QENA<sub>i</sub></i>	- corresponde ao somatório das QUANTIDADES EXCEDENTES NÃO AUTORIZADAS para cada DIA OPERACIONAL “ <i>i</i> ” do MÊS em questão, em mil m <sup>3</sup> , tomando por base o PCR;
<i>TST</i>	- Corresponde ao valor, em R\$/mil m <sup>3</sup> , da TARIFA DE SERVIÇO DE TRANSPORTE.

(ii) ENCARGO DE SERVIÇO EXCEDENTE AUTORIZADO:

$$EQEA = \sum_{i=1}^N QEA_i \times TEA, \text{ onde}$$

- EQEA* - Corresponde ao valor a ser pago em Reais pelo CARREGADOR ao TRANSPORTADOR a título de ENCARGO DE SERVIÇO EXCEDENTE AUTORIZADO no MÊS em questão;
- N* - Corresponde ao número de DIAS OPERACIONAIS no MÊS em questão;
- i* - Corresponde a um determinado DIA OPERACIONAL no MÊS em questão;
- QEA<sub>i</sub>* - Corresponde ao somatório das QUANTIDADES EXCEDENTES AUTORIZADAS para cada DIA OPERACIONAL “ *i* ” do MÊS em questão, em mil m<sup>3</sup>, tomando por base o PCR;
- TEA* - Corresponde à TARIFA DE SERVIÇO DE TRANSPORTE.

(iii) ENCARGO DE CAPACIDADE DE TRANSPORTE NÃO UTILIZADA:

$$ECNU = \sum_{i=1}^N [QDC_i - (QDRE_i - QEA_i - QENA_i) - QFST_i] \times TCNU, \text{ onde}$$

- ECNU* - Corresponde ao valor em Reais a ser pago pelo CARREGADOR ao TRANSPORTADOR a título de ENCARGO DE CAPACIDADE DE TRANSPORTE NÃO UTILIZADA no MÊS em questão, sendo igual a zero se o cálculo resultar negativo;
- N* - Corresponde ao número de DIAS OPERACIONAIS no MÊS em questão;
- i* - Corresponde a um determinado DIA OPERACIONAL no MÊS em questão;
- QDC<sub>i</sub>* - Corresponde à QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATADA para cada DIA OPERACIONAL no MÊS em questão;
- QDRE<sub>i</sub>* - Corresponde ao somatório das QUANTIDADES DIÁRIAS REALIZADAS DE ENTREGA para cada DIA OPERACIONAL “ *i* ” do MÊS em questão, em mil m<sup>3</sup>, tomando por base o PCR;
- QEA<sub>i</sub>* - Corresponde ao somatório das QUANTIDADES EXCEDENTES AUTORIZADAS para cada DIA OPERACIONAL “ *i* ” do MÊS em questão, em mil m<sup>3</sup> tomando por base o PCR;
- QENA<sub>i</sub>* - Corresponde ao somatório das QUANTIDADES EXCEDENTES NÃO AUTORIZADAS para cada DIA OPERACIONAL “ *i* ” do MÊS em questão, em mil m<sup>3</sup>, tomando por base o PCR;
- QFST<sub>i</sub>* - Corresponde ao somatório das QUANTIDADES DE GÁS não realizadas pelo CARREGADOR em decorrência de FALHA NO SERVIÇO DE TRANSPORTE, MANUTENÇÃO PROGRAMADA ou

MANUTENÇÃO EMERGENCIAL no MÊS em questão, convertidas para mil m<sup>3</sup>, tomando por base o PCR;

*TCNU* - Corresponde ao valor, em R\$/mil m<sup>3</sup>, da soma da TARIFA DE ENTRADA, TARIFA DE CAPACIDADE e TARIFA DE SAÍDA.

(iv) ENCARGO DE SERVIÇO EXCEDENTE NÃO AUTORIZADO:

$$EQENA = \sum_{i=1}^N QENA_i \times TENA, \text{ onde}$$

*EQENA* - Corresponde ao valor a ser pago em Reais pelo CARREGADOR ao TRANSPORTADOR a título de ENCARGO DE SERVIÇO EXCEDENTE NÃO AUTORIZADO no MÊS em questão;

*N* - Corresponde ao número de DIAS OPERACIONAIS no MÊS em questão;

*i* - Corresponde a um determinado DIA OPERACIONAL no MÊS em questão;

*QENA<sub>i</sub>* - Corresponde ao somatório das QUANTIDADES EXCEDENTES NÃO AUTORIZADAS para cada DIA OPERACIONAL “*i*” do MÊS em questão, em mil m<sup>3</sup>, tomando por base o PCR;

*TENA* - Corresponde a 2 (duas) vezes a TARIFA DE SERVIÇO DE TRANSPORTE (TST).

8.2 Na forma da Cláusula Dezessete do TCG, o TRANSPORTADOR emitirá DOCUMENTO DE COBRANÇA para cobrança das penalidades por QUANTIDADES EXCEDENTES NÃO AUTORIZADAS, de variação e por DESEQUILÍBRIO, quando aplicáveis. Para fins de faturamento das penalidades, todas as QUANTIDADES DE GÁS empregadas no cálculo dos valores devidos serão em mil m<sup>3</sup>.

8.3 Na forma da Cláusula Dezessete do TCG, o CARREGADOR enviará uma NOTIFICAÇÃO para cobrança da penalidade por FALHA DE SERVIÇO DE TRANSPORTE, quando aplicável. Para fins de faturamento desta penalidade, as QUANTIDADES DE GÁS empregadas no cálculo dos valores devidos serão em mil m<sup>3</sup>.

## CLÁUSULA NONA – CONFIDENCIALIDADE

9.1 Toda informação do presente CONTRATO e a ele relacionada, assim como os termos e condições concluídos, serão considerados confidenciais por 2 (dois) anos depois do término do CONTRATO. Tais informações não poderão ser reveladas por nenhuma das PARTES, total ou parcialmente, sem o prévio consentimento escrito da outra PARTE.

9.2 Não obstante ao disposto no item anterior, nenhuma das PARTES terá que solicitar o consentimento escrito da outra PARTE com relação a divulgação de informação para os seguintes fins:

- (i) para o Conselho de Administração de uma das PARTES, seus empregados e de suas filiais, a fim de que possam cumprir suas obrigações e direitos conforme o presente CONTRATO, dispondo, não obstante, que tais pessoas guardem a confidencialidade da informação nos termos e condições requeridos na presente Cláusula;
- (ii) às pessoas que estejam envolvidas profissionalmente com uma das PARTES ou por conta dela, na medida em que seja necessária para o correto desenvolvimento de seu trabalho, no tocante à implementação deste CONTRATO ou sua interpretação. Tais pessoas ficarão igualmente obrigadas pelos mesmos requisitos de confidencialidade a que estão sujeitos os conselheiros e empregados;
- (iii) para cumprimento de medidas da ANP e judiciais, unicamente na medida em que seja obrigatório cumprir tais revelações de informação;
- (iv) para obtenção de financiamento para atividades da PARTE relacionadas a este CONTRATO e sempre com a exigência de confidencialidade a quem se revele; e
- (v) para cumprimento de LEI, mantendo a confidencialidade ao máximo e portanto, revelando-a nos mínimos imprescindíveis, comunicando sempre a outra PARTE antes de sua revelação.

## **CLÁUSULA DEZ – NOTIFICAÇÕES**

10.1 Para todos os efeitos legais derivados deste CONTRATO ou do TCG, o TRANSPORTADOR e o CARREGADOR indicam, a seguir, seus domicílios, únicos locais onde serão válidas todas as NOTIFICAÇÕES a serem efetuadas com relação a este TCG e ao CONTRATO:

Se para o TRANSPORTADOR:

TRANSPORTADORA SULBRASILEIRA DE GÁS S.A.  
Endereço: Rua Furriel Luiz Antônio Vargas, 250 conj. 1304  
CEP 90470-130 Porto Alegre RS  
Telefone : (51) [\_\_\_\_\_]   
Fax: (51) [\_\_\_\_\_]   
Em atenção a: [\_\_\_\_\_]   
Endereço eletrônico: [\_\_\_\_\_]

Se para o CARREGADOR:

**[NOME DO CARREGADOR]**.  
Endereço:  
Telefone : ( ) [\_\_\_\_\_]   
Fax: ( ) [\_\_\_\_\_]   
Em atenção a: [\_\_\_\_\_]   
Endereço eletrônico: [\_\_\_\_\_]

- 10.2 Qualquer uma das PARTES terá o direito de modificar o seu domicílio mediante NOTIFICAÇÃO transmitida à outra.
- 10.3 As NOTIFICAÇÕES exigidas ou permitidas nos termos deste TCG ou do CONTRATO, poderão ser enviadas por carta registrada (com Aviso de Recebimento), transmissão fac-símile, por meio de correio eletrônico ou, ainda, por qualquer outro meio que venha a ser acordado por escrito pelas PARTES.
- 10.4 Qualquer NOTIFICAÇÃO será considerada válida na data de recebimento ou na data da recusa do seu recebimento pelo destinatário.

## **CLÁUSULA ONZE – MODIFICAÇÕES**

Este CONTRATO e seus Anexos não poderão ser alterados senão por aditivo contratual assinado por ambas as PARTES. O TRANSPORTADOR deverá, antes da celebração de um aditivo contratual, enviá-lo à ANP em até 60 (sessenta) DIAS antes da sua aplicação, nos termos do artigo 6º, parágrafo único, da Resolução ANP nº 27/2005.

## **CLÁUSULA DOZE - DECLARAÇÕES E GARANTIAS**

As PARTES declaram e garantem reciprocamente que, na data de celebração deste CONTRATO:

- (i) possuem plenos poderes para celebrar o presente CONTRATO, bem como todos os demais instrumentos a eles relacionados, bem como para assumir validamente e cumprir integralmente todas as obrigações deles decorrentes;
- (ii) as pessoas naturais que assinam o presente CONTRATO na qualidade de representantes legais encontram-se plenamente autorizadas a fazê-lo, sem qualquer reserva ou limitação e sem a necessidade de obtenção de qualquer autorização legal, contratual ou estatutária que, nesta data, ainda não tenha sido obtida;
- (iii) a celebração deste CONTRATO e/ou o cumprimento das obrigações neles contempladas não entram em conflito com (a) qualquer dispositivo dos respectivos contratos ou estatutos sociais das PARTES; (b) qualquer dispositivo de natureza administrativa ou legal aplicável às PARTES; e/ou (c) qualquer determinação, intimação, decisão ou ordem emitida por qualquer autoridade que possa afetar, direta ou indiretamente, a capacidade das PARTES de celebrar e cumprir as disposições do presente CONTRATO.

## **CLÁUSULA TREZE – TOLERÂNCIA**

Toda e qualquer tolerância quanto ao cumprimento pelas PARTES dos prazos e condições estabelecidas no presente TCG ou no CONTRATO não significará alteração ou novação das disposições ora pactuadas ou renúncia a qualquer direito decorrente deste

TCG ou do CONTRATO. Qualquer renúncia ou novação só será considerada válida caso manifestada por escrito.

#### **CLÁUSULA QUATORZE – NULIDADE DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS**

- 14.1 Se qualquer disposição deste CONTRATO ou do TCG for considerada ilegal, inválida, ou inexecutável, de acordo com as leis em vigor durante a vigência deste CONTRATO, tal disposição será considerada completamente independente do CONTRATO ou do TCG. Este CONTRATO e o TCG serão interpretados e executados como se tal disposição ilegal, inválida ou inexecutável nunca os tivesse integrado e as disposições remanescentes permanecerão em pleno vigor e não serão afetadas pela disposição ilegal, inválida ou inexecutável.
- 14.2 Na hipótese do item 14.1 acima, as PARTES, mediante aditivos ao CONTRATO, substituirão adequadamente tal disposição ilegal, inválida ou inexecutável por uma disposição ou disposições outras que, dentro do legalmente possível, deverão aproximar-se do que as PARTES entendam ser a disposição original e a finalidade da mesma.

#### **CLÁUSULA QUINZE – CONCORDÂNCIA DAS PARTES**

As PARTES expressam a sua concordância com o teor integral do presente CONTRATO, obrigando-se a seu fiel e estrito cumprimento, em fé do que são firmadas na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, em 2 (duas) vias de um mesmo teor e para um só efeito, na presença das testemunhas indicadas abaixo, aos [\_\_\_] dias de [\_\_\_\_] de dois mil e onze.

#### **TRANSPORTADORA SULBRASILEIRA DE GÁS S.A. - TSB**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Título:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Título:

[NOME DO CARREGADOR]

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Título:

**TESTEMUNHAS:**

---

Nome:  
CPF:

---

Nome:  
CPF:

**ANEXO I  
CONTRATO**

**TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS**

## **ANEXO II CONTRATO**

### **LOCALIZAÇÃO DOS PONTOS DE RECEBIMENTO/INTERCONEXÃO E DAS ZONAS DE ENTREGA E DOS PONTOS DE ENTREGA**

O PONTO DE RECEBIMENTO/INTERCONEXÃO é localizado na estação de entrega da TBG, na interconexão entre as transportadoras TSB e TBG.

O PONTO DE ENTREGA **Pólo Petroquímico** é localizado na Zona de Entrega na área de concessão da SULGÁS no Rio Grande do Sul

O PONTO DE ENTREGA **[xxx]** é localizado na Zona de Entrega **[xxx]**.

**ANEXO III  
CONTRATO**

**QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATADA**

QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATADA: [xxx] Mm<sup>3</sup>/dia

QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATADA POR ZONA DE ENTREGA:

ZONA DE ENTREGA Área de concessão da SULGÁS no estado do Rio Grande do Sul [xxx]  
Mm<sup>3</sup>/dia

ZONA DE ENTREGA: [ ] [xxx] Mm<sup>3</sup>/dia

QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATADA POR PONTO DE ENTREGA:

PONTO DE ENTREGA [Pólo Petroquímico]: [xxx] Mm<sup>3</sup>/dia

- pressão máxima : 40 kgf/cm<sup>2</sup>

- pressão mínima: 21 kgf/cm<sup>2</sup>

PONTO DE ENTREGA [xxxxxxxxx]: [xxx] Mm<sup>3</sup>/dia

PONTO DE ENTREGA [xxxxxxxxx]: [xxx] Mm<sup>3</sup>/dia

**ANEXO IV  
CONTRATO**

MODELO TERMO-HIDRÁULICO